

A (IN) COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL COM A REFORMA TRABALHISTA

LOPES, Julia Simião¹

COSTA, Wander Medeiros Arena da²

Resumo: Este trabalho pretende apresentar a importância dos Princípios e Garantias Fundamentais para o ordenamento jurídico brasileiro. Mais especificamente, irá demonstrar a importância do Princípio da Vedação ao Retrocesso Social para a manutenção e preservação dos valores sociais. O objetivo é permitir a reflexão sobre as flexibilizações normativas criadas com a reforma trabalhista, nos moldes que hodiernamente vem sendo aplicada, violando os mínimos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, criando uma situação de incompatibilidade da nova CLT com os preceitos do Princípio da Vedação ao Retrocesso Social.

Palavras-Chave: Princípio da vedação ao retrocesso social; Reforma Trabalhista; CLT; Direitos Fundamentais.

Introdução

O sistema jurídico está em constante evolução em diversas esferas, principalmente no que se refere aos direitos sociais, que são direitos conquistados pela sociedade, são direitos que garantem o mínimo existencial para a sobrevivência do cidadão. Esses direitos têm como características a progressividade, sendo assim, ele se altera para acompanhar as mutações da sociedade, acontece que essas alterações ocorrem de maneira que não venham prejudicar os direitos já conquistados pelo cidadão.

Na mesma diretriz, o professor Ingo Wolfgang Sarlet adverte sobre a proteção dos princípios:

Todavia, por mais necessárias que sejam as reformas, devem elas obedecer (...) a padrões formais e materiais mínimos do ponto de vista político-jurídico e que em qualquer caso se situem no âmbito dos princípios que regem um Estado Democrático de Direito, tal qual projetado – nem sempre observado – pela Constituição Federal de 1988.

O Princípio da Vedação ao Retrocesso Social é um princípio que descende de outros princípios do sistema constitucional brasileiro. A Constituição Federal possui

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS

² Professor de Direito Processual do Trabalho da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Especialista em Educação - Magistério Superior; Mestre em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E-mail: wander.medeiros.prof@gmail.com

A (IN) COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL COM A REFORMA TRABALHISTA

LOPES, Julia Simião; COSTA, Wander Medeiros Arena da

como matriz jurídico-constitucional, o princípio do Estado Democrático e Social de Direito, encontrando-se em princípios como o da dignidade da pessoa humana; o da segurança jurídica; da valorização do trabalho, entre outros, que garantem o mínimo existencial para o indivíduo.

Tal princípio atua como um limitante às reformas legislativas, graças a esse que é possível vedar a proposição de normas que pretendam atingir, negativamente, o direito social já conquistado na legislação.

Um dos setores que já estava sendo matéria de discussão para uma reforma foi o setor trabalhista. O Direito do Trabalho possui o importante papel de democratizar as relações do mundo empregatício, no âmbito da dinâmica econômica, instituindo parâmetros de igualdade jurídica material nessa relação de poder, diminuindo, assim, o poder do empregador e elevando as condições de vida e trabalho da pessoa na sua relação de emprego. Conciliado com a Constituição Brasileira, consagra-se a junção dos direitos trabalhistas com os direitos fundamentais sociais.

Em 11 de novembro 2017 entrou em vigor a chamada Reforma Trabalhista, que reformulou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por meio dessa reforma foram alterados uma série de direitos do trabalhador brasileiro, que tiveram como principal ideia a flexibilização das relações de trabalho.

Metodologia

Partindo-se do uso de uma metodologia dedutiva, analítica e crítica, o presente resumo foi desenvolvido mediante estudo bibliográfico, com o levantamento de textos de determinadas doutrinas e jurisprudências sobre a temática pesquisada.

A incompatibilidade da reforma trabalhista com a proibição da vedação ao retrocesso social será abordada como estudo de caso, visando apresentar o risco que tal reforma apresenta aos direitos sociais, e a violação dos direitos fundamentais.

A (IN) COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL COM A REFORMA TRABALHISTA

LOPES, Julia Simião; COSTA, Wander Medeiros Arena da

Resultados e Discussão

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, toda a legislação trabalhista deve obedecer aos conceitos contidos na Constituição, é nela que estão definidos a forma como o Direito do Trabalho se apresenta para garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores. A Carta Magna elencou em seu texto uma notável relação de direitos sociais e coletivos, que incidem diretamente nas relações trabalhistas.

No caso, relacionados aos direitos dos trabalhadores, encontram-se nos artigos 7º e 8º do texto constitucional, que tratam dos direitos trabalhistas. A função desses artigos é assegurar ao trabalhador a sua dignidade, além de elencar, sobre remuneração, segurança e férias. A relação trabalhista é baseada em um contrato social, por ter como objeto a essência de garantia do mínimo necessário para a sobrevivência humana e sua dignidade, por isso essa relação tem como foco três princípios básicos que são: garantia de um mínimo existencial (garantia do salário mínimo em vigência); respeito à situação da parte contratante mais vulnerável (valorização da dignidade da pessoa humana, do trabalho e da erradicação da pobreza); foco no sujeito humano como elemento essencial. Portanto, com relação à história de criação e desenvolvimento do Direito do Trabalho, é possível afirmar que ele existe numa luta constante entre a busca por direitos sociais e a tentativa de reduzir as garantias dos trabalhadores.

A reforma trouxe em seu contexto, a inclusão de terceirização para atividades fins, o plano de o teletrabalho, o contrato de trabalho intermitente, dentre outras flexibilizações. Junto com essa inclusão, é necessário observar o esquecimento dos direitos e garantias traçados na legislação trabalhista, principalmente nessas novas modalidades formalizadas, pode-se confirmar a supressão de diversos direitos e garantias fundamentais do trabalhador.

Os professores José Dari Krein e Ana Paula F. Colombi elencam as modificações:

A reforma é bastante ampla e baseia-se em um tripé que abrange: a ampliação de dispositivos que permitem flexibilizar a utilização do tempo de trabalho, das formas de contratação e de remuneração em

A (IN) COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL COM A REFORMA TRABALHISTA

LOPES, Julia Simião; COSTA, Wander Medeiros Arena da

favor do empregador; a fragilização das instituições públicas e da organização sindical, estimulando a definição das regras de forma descentralizada e até individualizada; e a individualização dos riscos, avançando na lógica de inculir nos trabalhadores a noção de empregabilidade e responsabilização pelos riscos existentes na vida laboral.

Esse conjunto de mudanças na CLT estão em total incompatibilidade com os princípios e garantias dos trabalhadores da Constituição. Para Mauricio Godinho (2019, p.227), “são os princípios que tendem a incorporar as diretrizes centrais da própria noção do Direito, ou as diretrizes centrais do conjunto dos sistemas jurídicos contemporâneos ocidentais”.

A despeito disso, um dos princípios mais violados com essa reforma é o Princípio da Vedação ao Retrocesso Social. Com caráter progressista, esse princípio tende sempre a evoluir com os direitos dos cidadãos, proibindo expressamente a subtração de direitos já conquistados.

Nesse sentido, encontramos tal preceito protegendo o disposto no art. 7º da Constituição, no Capítulo II – “Dos Direitos Sociais” de maneira explícita, estando exposto na parte final do caput do art. 7º, “[...] além de outros que visem à melhoria da sua condição social”, sendo assim, o próprio texto “estabelece patamar civilizatório mínimo alcançado pelos trabalhadores. Assim, em tese, não poderia haver produção legislativa alguma que retirasse do trabalhador qualquer direito ou garantia expressos nesse rol” (LIMA e DA COSTA, p. 3).

Com a vigência da Lei 13.467/2017, a chamada Reforma Trabalhista, acontece uma precarização dos direitos trabalhistas, muitos juristas vêm considerando essa Lei como um desmonte de direitos, pois modificam elementos fundamentais da relação de emprego.

No Brasil o contrato de trabalho temporário passou a ter duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, criou a categoria do contrato intermitente, que não garante jornadas mínimas nem uma remuneração fixa, muito menos a garantia do salário mínimo que, inclusive, está expressamente previsto no art. 7º da Constituição Federal.

A (IN) COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL COM A REFORMA TRABALHISTA

LOPES, Julia Simião; COSTA, Wander Medeiros Arena da

Pode-se observar, que a reforma esvazia o conteúdo do princípio da vedação ao retrocesso social, retirando, ainda que indiretamente, direitos conquistados no passado. Para Gustavo G. Galassi e Mariana O. M. da Costa:

As modificações legislativas apresentadas são devastadoras sob a perspectiva da proteção social ao trabalhador e a dissociação entre regras de duração de jornada e intervalos de normas de saúde e segurança representa apenas um ângulo do retrocesso social anunciado”

É evidente que Reforma Trabalhista trouxe junto com a nova legislação, um grande retrocesso social para a classe trabalhadora, ao tempo em que inclui em seu contexto, a inclusão de terceirização para as atividades fins, o plano de demissão voluntária, o teletrabalho, o contrato de trabalho intermitente, dentre outras flexibilizações. Junto com essa inserção, é necessário observar o esquecimento dos direitos e garantias traçados na legislação trabalhista, principalmente nessas novas modalidades formalizadas, pode-se confirmar a supressão de diversos direitos e garantias fundamentais do trabalhador, sendo totalmente incompatível com o que prega o Princípio da Vedação ao Retrocesso Social.

Conclusão

A Reforma Trabalhista aprovada e sancionada pelo Presidente da República buscou romper com a lógica democrática e inclusiva do Direito do Trabalho, por meio da desregulamentação ou flexibilização de suas normas sobre os contratos trabalhistas. Portanto, a reforma viabiliza a terceirização de atividades-fim, obrigando o direito trabalhista a aceitar o barateamento da mão de obra, junto com novas modalidades de contratos de trabalho, novos meios de dispensa.

Por fim, vale ressaltar que, a Constituição Federal de 1988, também chamada de “Constituição Cidadã” traz em seus fundamentos os direitos sociais do trabalho, resultado de anos de luta da sociedade para garantir esses direitos. Por isso, é função do Estado garantir a preservação desses direitos, priorizando pela instauração de uma ordem social justa.

A (IN) COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL COM A REFORMA TRABALHISTA

LOPES, Julia Simião; COSTA, Wander Medeiros Arena da

Com efeito, o Princípio da Vedação ao Retrocesso Social deve ter sua aplicação na esfera dos direitos sociais fundamentais do trabalho, seja mediante controle de constitucionalidade ou em controle de legalidade.

Referências:

Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. **A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário.** Educ. Soc. vol.40 Campinas. 09 Dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302019000100209&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 10 out. 2020.

LIMA, Gustavo Galassi; DA COSTA, Mariana Ozaki Marra. **A reforma trabalhista e o princípio da vedação ao retrocesso social: impactos do parágrafo único do artigo 611-B da CLT sobre os trabalhadores.** Periódicos UNB. Disponível em <<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/download/22432/20413/40216>> Acesso em 11 de out. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Nada mais atual do que o problema da vedação do retrocesso social.** Consultor Jurídico. 24 de mar. de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mar-24/direitos-fundamentais-nada-atual-problema-vedacao-retrocesso-social>>. Acesso em: 10 de out. de 2020.